



348

L E I Nº 221

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica revogado a artº 199, da Resolução nº 1, de 9 de Novembro de 1936, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Artº 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

*Revogada pela
Lei 346*

Pedro Leopoldo, 3 de Agosto de 1960.

Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Secretário